



TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 011/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0001-55, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1280 Loja 102, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.050-800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Relacionamento, Sr. Samuel Helbig, CPF nº 570.384.650-15, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 007/2023 e Pregão Eletrônico nº 004/2023**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Datacenter, compreendendo hospedagem nas modalidades de cloud server privada, conectividade e serviços de monitoramento, incluindo rede de comunicação de dados e acesso à Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

2.1. Infraestrutura de Datacenter – Para atender às necessidades do Ipreville, são exigidas determinadas características mínimas obrigatórias quanto à Infraestrutura de Datacenter do fornecedor, a seguir:

2.1.1. Localização – O Datacenter deverá estar localizado em uma região cuja geografia contemple as seguintes características:

2.1.1.1. Deverá estar situado em Território Nacional em meio às rotas dos *backbones* das principais operadoras de Telecomunicação;

2.1.1.2. Deverá dispor de ampla facilidade de acesso e com rotas de acesso alternativas em caso de inundação;

2.1.1.3. O relevo deverá ser elevado e sem histórico de enchentes/inundações;

2.1.1.4. Deverá possuir elevação de, no mínimo, 10 (dez) metros em relação ao nível do mar;

2.1.1.5. Deverá possuir baixa probabilidade da ocorrência de deslizamentos/movimentações de terra.

2.1.2. Sistemas de Energia:

2.1.2.1. Deverá possuir solução de grupo motor gerador (GMG), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia;

2.1.2.2. Deverá garantir total independência no suprimento de energia elétrica para a eventualidade de falta prolongada na rede da concessionária local;

2.1.2.3. Todos os componentes do sistema de energia deverão ser redundantes, com disponibilidade de equipamentos igual a N+1, para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;

2.1.2.4. Deverá garantir alimentação elétrica redundante e independente para os servidores, de forma ininterrupta.

2.1.3. Sistemas de Climatização:

2.1.3.1. Deverá possuir sistema de climatização de modo a garantir as corretas condições térmicas para os equipamentos no ambiente da infraestrutura física do Datacenter;

2.1.3.2. Deverá manter o controle de temperatura, a umidade relativa do ar, o controle de poluição do ar e possíveis variações controladas e administradas;

2.1.3.3. Deverá aplicar o conceito de corredor frio e quente;

2.1.3.4. Deverá possuir sistemas redundantes na modalidade N+1.

2.1.4. Sistemas de Proteção Contra Incêndio:

2.1.4.1. Deverá possuir dispositivos tradicionais de prevenção e combate a incêndio (brigada de incêndio, extintores manuais e detectores de fumaça);

2.1.4.2. Deverá possuir sistema de detecção precoce de incêndio igual ou superior ao padrão *VESDA*, ou semelhante, para os ambientes de servidores e sistemas de armazenamento;

2.1.4.3. Deverá garantir detecção precoce de princípio de incêndio e disponibilizar mecanismo de extinção de fogo por gás inerte, atóxico e não sufocante além de dispositivos para extinção manual de princípios de incêndio.

2.1.5. Sistemas de Segurança Física:

2.1.5.1. Deverá garantir a disponibilidade de pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso ao prédio e aos equipamentos;

2.1.5.2. Deverá disponibilizar mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso da infraestrutura física do centro de serviço de hospedagem sob demanda, bem como de registros passíveis de posterior pesquisa;

2.1.5.3. Deverá possuir travas eletrônicas que, de acordo com a política de segurança estabelecida, separem a infraestrutura física do centro de serviço de hospedagem sob demanda em regiões diferentes e com níveis de restrição diferenciados;

2.1.5.4. Deverá possuir monitoramento e verificação de toda e qualquer tentativa de acesso;

2.1.5.5. Deverá utilizar câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas viabilizando o rastreamento de pessoas dentro do centro de serviço de hospedagem sob demanda com disponibilidade mínima de 45 dias.

2.1.6. Rede Interna do Datacenter:

2.1.6.1. Deverá ser disponibilizada uma rede local logicamente isolada para o Ipreville dentro do Datacenter. Esta rede deverá ser feita através de VLANs configuradas sobre switches redundantes, permitindo a construção de múltiplos segmentos lógicos de rede para acomodar as tecnologias necessárias para aplicativos, backup de dados, monitoramento, gestão remota de aplicações, dentre outras;

2.1.6.2. Deverá possuir roteadores com conectividade em LAN e WAN, aderente aos padrões IEEE 802, supressão de pacotes de broadcast e multicast, protocolo TCP/IP, enlace e roteamento RIP, OSPF, BGP4 redundantes e operando em alta disponibilidade;

2.1.6.3. Deverá possuir switches L3 Ethernet 1000/10000/40000 Mbps, aderente aos padrões IEEE 802, com segurança e gerenciamento SNMP, com suporte a protocolos TCP/IP operações de porttrunking e mirroring, supressão de pacotes de broadcast e multicast, conectividade em LAN e WAN, redundantes e operando em alta disponibilidade;

2.1.6.4. Deverá disponibilizar, com redundância, toda a comunicação de dados entre o Datacenter e a Internet para os diversos serviços oferecidos pelo Ipreville e consumidos pelo Instituto;

2.1.6.5. Deverá possuir conexões redundantes, ou seja, servidores que possuem redundância de conexões lógicas são interligados por switches de rede independentes, visando reduzir número de pontos únicos de falha;

2.1.6.6. Deverá possuir sistema de cabeamento gerenciado e em sistema de calhas aramadas;

2.1.6.7. Deverá estar qualificado como AS (*Autonomous System*) registrado no NIC.BR, com banda total igual ou superior a 4 Gbps.

2.2. Recursos de Conectividade – O fornecedor deverá entregar para o Ipreville os serviços abaixo para a comunicação de dados, fornecendo o datasheet do CPE que será instalado, com as seguintes características mínimas:

2.2.1. Link de Internet – O fornecedor deverá disponibilizar a velocidade de 100Mbps, somente dedicada, sem rede fith/G-POM:

2.2.1.1. Deverá possuir comunicação bidirecional full-duplex com banda simétrica;

2.2.1.2. Deverá possibilitar acesso à Internet, com no mínimo 01(um) IP válido, sem qualquer limitação de volume de tráfego;

2.2.1.3. O *backbone* do fornecedor deverá possuir no mínimo 3 (três) saídas e rotas distintas para a internet, sendo uma delas através de PTT (Pontos de Troca de Tráfego);

2.2.1.4. O fornecedor deverá possuir conexão dedicada com o PTT, não usar meio compartilhado;

2.2.1.5. A latência média entre o Ipreville e o PTT deverá ser no máximo de 15 (quinze) milissegundos;

2.2.1.6. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para instalação/ativação do serviço, em regime de comodato;

2.2.1.7. Os equipamentos disponibilizados para o Ipreville (na modalidade de comodato) deverão estar homologados pela Anatel;

2.2.1.8. O link deverá possuir garantia de 100% (cem por cento) de largura da banda contratada (upload/download);

2.2.1.9. O serviço deverá possuir alta disponibilidade e engenharia de tráfego para priorizar a melhor rota (como menor latência) para o tráfego dos pacotes entre origem e destino;

2.2.1.10. O link deverá oferecer proteção de ataques de *DDoS (Distributed Denial of Service)* no *backbone* do fornecedor. Sendo que não poderá ser feito bloqueio do serviço em caso de ataques e sim a mitigação;

2.2.1.11. O nível de perda de pacotes não poderá ser superior a 1% (<1%);

2.2.1.12. O acordo de nível de serviço (SLA) deverá respeitar a seguinte disponibilidade: 99,85%;

2.2.1.13. Deverá existir monitoramento pró-ativo do circuito.

2.2.2. Link de Conexão de Rede (Lan-to-Lan) – O fornecedor deverá disponibilizar dois links de comunicação para interconexão de rede (L2L) nos seguintes endereços e velocidades:

Localização	Ponto A	Ponto B	Velocidade
Ipreville Sede	Praça Nereu Ramos, 372 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-170	Datacenter da Contratada	250Mbps
Edifício Freitag	Rua Nove de Março, 485 - Centro - Joinville - SC - 89201-150	Datacenter da Contratada	250Mbps

2.2.2.1. Deverá ser disponibilizada a velocidade conforme tabela acima, com banda 100% garantida e dedicada através de fibra óptica;

2.2.2.2. O link deverá possuir comunicação bidirecional full-duplex com banda simétrica;

2.2.2.3. O serviço deverá possibilitar o tráfego de qualquer VLAN presente na rede LAN do cliente, sem qualquer limitação de volume de tráfego;

2.2.2.4. O serviço deverá ser entregue em layer 2, de ponta a ponta;

2.2.2.5. Deverá ser estabelecida uma conexão dedicada, utilizando *backbone* próprio, com conexão de fibra óptica na topologia em anel no meio de transporte de dados em todos os enlaces (trajeto), ou seja, desde o *backbone* do fornecedor até o ponto de fusão que ficará ligado a Matriz do Ipreville e Qualidade de vida (última milha);

2.2.2.6. A última milha não poderá ser maior que 300 (trezentos) metros e deverá ser apresentado o DRAFT da rede como forma de comprovação;

2.2.2.7. Será admitida a última milha de fibra óptica simples, observado o fato de que o prédio sede do Ipreville e o edifício Freitag, onde se localizam salas localizadas do Ipreville, não oferecerem infraestrutura física com duas entradas distintas de Telecom;

2.2.2.8. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para instalação/ativação do serviço, em regime de comodato;

2.2.2.9. Os equipamentos fornecidos para o Ipreville (na modalidade de comodato) deverão estar homologados pela Anatel;

2.2.2.10. O nível de perda de pacotes não poderá ser superior a 1% (<1%);

2.2.2.11. O acordo de nível de serviço (SLA) deverá respeitar a disponibilidade de 99,85%;

2.2.2.12. O MTTR – Tempo médio para reparo (*Mean Time to Repair*) da rede deverá ser no máximo de 4 (quatro) horas para a recuperação;

2.2.2.13. Deverá existir monitoramento pró-ativo dos circuitos.

2.2.3. Todos os links de comunicação aqui previstos devem ser entregues mediante a apresentação do relatório de execução de testes de qualidade seguindo RFC – 2544.

2.3. Solução de Backup – O fornecedor deverá disponibilizar o serviço de backup com as características descritas abaixo para todos os recursos descritos no item 2.4:

2.3.1. Deverá oferecer a modalidade incremental;

2.3.2. Deverá oferecer a modalidade full;

2.3.3. Deverá atender 07 (sete) dias de retenção;

2.3.4. Deverá apresentar relatórios de acompanhamento e erros;

2.3.5. Deverá responsabilizar-se pela administração do serviço;

2.3.6. Deverá executar periodicamente testes de restauração;

2.3.7. A solução deverá atender a função de restauração “granular” de dados;

2.3.8. Deverá oferecer a restauração de até 1TB de dados em 5 minutos;

2.3.9. Deverá executar serviço de restauração (restore) com uma execução mensal sem ônus para o Ipreville.

2.4. Capacidade de recursos para a Cloud Privada – O fornecedor deverá disponibilizar servidores (hardware e software de virtualização), para a modalidade de consolidação por virtualização. Deverão possuir tecnologia de virtualização com infraestrutura hiperconvergente, estar dispostos em Cluster com funcionalidades de HA (*High Availability*) para instalação de aplicativos e com as seguintes características mínimas:

Servidor	Memória	CPU (velocidade mínima de 2.0Ghz e ano de fabricação superior a 2019)	Disco SSD (leitura e gravação inferiores a 1ms)	Licenças
----------	---------	--	--	----------

1	10Gb	4	100Gb	Windows Server 2016
			1Tb	Exchange 2016 Server Star
2	2Gb	1	30Gb	Licença ativa de antivírus, específico
				Licença de anti-spam
3	8Gb	4	90Gb	Linux
				Fortigate
4	6Gb	2	60Gb	Windows Server 2016
				1.4Tb
5	6Gb	4	200Gb	Windows Server 2016
				Licença ativa de antivírus, específico
6	6Gb	2	100Gb	Windows Server 2016
				SQL Server
7	6Gb	2	100Gb	Licença ativa de antivírus, específico
				Licença ativa de antivírus, específico
8	8Gb	2	200Gb	Windows Server 2016
				Licença ativa de antivírus, específico

2.4.1. Características da Licença ativa de antivírus para ambiente cloud:

2.4.1.1. Proteção de servidores contra vírus, spywares, trojans e outros malwares;

2.4.1.2. Otimização das operações de segurança para evitar "sobrecargas de antivírus" comuns em varreduras completas do sistema e atualizações padrão;

2.4.1.3. O servidor virtual não deverá utilizar qualquer recurso de hardware para essa proteção, caso a solução necessite, o contratante deverá acrescer nas configurações solicitadas.

2.4.2. Características da Licença AntiSpam:

2.4.2.1. Defesa em camadas contra lixo eletrônico;

2.4.2.2. Bloqueio de reputação de IP;

2.4.2.3. Análise de conexão;

2.4.2.4. Análise de reputação;

2.4.2.5. Oferecer console de administração do serviço.

2.4.3. Características de conectividade:

2.4.3.1. Deverá possuir conectividade padrão, conforme os links previstos neste Contrato, no item 2.2.

2.4.4. Características do software de virtualização:

2.4.4.1. Deverão ser disponibilizadas licenças VMware, na versão e quantidade compatíveis com a estrutura ora em uso pelo Ipreville;

2.4.4.2. Havendo a necessidade de migração para outro Datacenter, tal migração deverá ser realizada através das VMDKs disponibilizadas pelo Datacenter atual, a fim de evitar qualquer situação de perda de dados ou indisponibilidade do ambiente.

2.4.5. Appliance de Firewall Virtual – O fornecedor deverá disponibilizar serviço de Firewall para proteção do link de internet que será ofertado no item 2.2, com as seguintes características:

2.4.5.1. Ativação em servidor virtual;

2.4.5.2. Pré-validação das regras de segurança antes de sua ativação;

2.4.5.3. Endereçamento da rede interna conforme indicação do Ipreville;

2.4.5.4. Suporte a VPN IPSec, QoS e VLAN(s);

2.4.5.5. Filtros de pacotes e regras de acessos exclusivas do Ipreville;

2.4.5.6. A console de administração deverá ser entregue para a coordenação de TI do Ipreville;

2.4.5.7. Serviços de instalação, configuração e acompanhamento inicial.

2.4.6. O fornecedor deverá possibilitar a administração de todos os servidores aqui relacionados, através de painel de administração com interface gráfica e amigável.

2.5. Suporte Técnico e Monitoramento – O fornecedor deverá disponibilizar serviços especializados de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, para garantir a alta disponibilidade, segurança, desempenho e apoio às atividades do Ipreville, com as seguintes características:

2.5.1. Deverá disponibilizar serviço de atendimento, do tipo Service Desk, especializado em operações de Datacenter, para centralizar as comunicações, que deverá funcionar ininterruptamente durante toda a vigência do contrato;

2.5.2. Deverá ser disponibilizado gerenciamento da rede e suporte técnico na modalidade 24x7x365 – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

2.5.3. O fornecedor deverá oferecer no mínimo 3 (três) formas de acesso a central de serviço (como, por exemplos, telefone, e-mail e portal);

2.5.4. O fornecedor deverá oferecer em sua central de serviços o controle dos usuários (com validação de dados cadastrais) com permissão para abertura de chamados em nome do Ipreville;

2.5.5. Para os serviços descritos no item 2.2.4 o DATACENTER deverá ofertar o monitoramento, fornecendo relatórios de utilização para o Ipreville, sempre que solicitado, de todos os servidores e com as seguintes características:

2.5.5.1. Memória;

2.5.5.2. Disco;

2.5.5.3. Processador;

2.5.5.4. Rede.

2.5.6. Para os serviços descritos no item 2.2, deverá ofertar o monitoramento de todos os links previstos, fornecendo relatórios de utilização para o Ipreville, sempre que solicitado, considerando a diferenciação entre utilização de upload e download.

2.5.7. O fornecedor deverá disponibilizar no Datacenter, estrutura física com sala de apoio para que no mínimo 5 pessoas do Ipreville possam trabalhar em caso de situação de contingência e/ou projetos que envolvam o próprio Datacenter;

2.5.8. O fornecedor deverá observar a tabela “Tempo de Atendimento” abaixo, conforme sua classificação e criticidade:

Tabela - Tempo de Atendimento		
Classificação	Criticidade	Tempo (*)
Incidente – Evento típico a uma operação padrão do serviço prestado, que cause uma interrupção ou redução na qualidade do serviço.	Crítica – Negócio parado.	15 minutos
	Alta – Indisponibilidade total ou parcial. Performance comprometida. Prejudica todos os usuários.	30 minutos
	Média – Indisponibilidade parcial ou performance afetada. Prejudica múltiplos usuários.	60 minutos
	Baixa – Demais situações.	16 horas
Solicitação – Requisição por um novo serviço ou alteração de um serviço existente.	Crítica – Negócio parado.	2 horas
	Alta – Indisponibilidade total ou parcial. Performance comprometida. Prejudica todos os usuários.	8 horas
	Média – Indisponibilidade parcial ou performance afetada. Prejudica múltiplos usuários.	16 horas
	Baixa – Demais situações.	24 horas

* Tempo máximo para início do atendimento.

2.5.9. Quanto ao suporte técnico básico, o fornecedor deverá observar as seguintes premissas:

2.5.9.1. Deverá compreender a investigação dos incidentes registrados, visando identificar e resolver os problemas de responsabilidade do Datacenter;

2.5.9.2. Deverá fornecer suporte, alteração e reconfiguração para os sistemas operacionais e antivírus;

2.5.9.3. Deverá contemplar a abertura de chamados e a interação com os fabricantes de software para resolução de problemas.

2.5.10. Quanto ao monitoramento básico, o fornecedor deverá observar as seguintes premissas:

2.5.10.1. Deverá acompanhar constantemente o funcionamento dos servidores, serviços e infraestrutura, de modo a permitir a rápida identificação de falhas nos componentes ou comportamentos imprevistos que possam prejudicar o perfeito funcionamento do ambiente, provendo alta disponibilidade para o mesmo;

2.5.10.2. Deverá monitorar, em tempo real, itens como a tensão da rede elétrica, a temperatura do ambiente, a rede e o link de internet do Datacenter, gerando alertas e atuando proativamente a fim de garantir o SLA estabelecido.

2.6. Uma vez contratado, o fornecedor deverá atender às seguintes exigências para a prestação dos serviços:

2.6.1. Deverá possuir as certificações NR-10, NR-33 e NR-35 para a equipe de Rede Externa;

2.6.2. Deverá possuir os registros de Outorga SCM e Outorga STFC na Anatel, bem como, ter a estação licenciada junto à Agência;

2.6.3. Deverá possuir Contrato de Compartilhamento Infraestrutura junto à CELESC;

2.6.4. Deverá possuir Contrato de Compartilhamento da Faixa de Domínio junto ao DNIT;

2.6.5. Deverá possuir registro junto ao CREA para a Empresa e para o Profissional de Engenharia Elétrica;

2.6.6. Deverá possuir ISO 27.001 com reconhecimento nacional ou TIER III Facility.

2.7. O Datacenter deverá ser próprio, ficando proibida a subcontratação.

2.8. Local de execução dos serviços

2.8.1. A prestação dos serviços de Datacenter, compreendendo hospedagem nas modalidades de cloud server privada, conectividade e serviços de monitoramento, incluindo rede de comunicação de dados e acesso à Internet se dará a partir do datacenter do fornecedor e deverá atender ao Ipreville conforme abaixo indicado:

Ipreville Sede	Praça Nereu Ramos, 372 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-170
Edifício Freitag	Rua Nove de Março, 485 - Centro - Joinville - SC - 89201-150

2.8.2. Em caso de mudança nos endereços acima, deverá o fornecedor manter os serviços contratados, desde que este se localize no mesmo município onde inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE
- 3.3.90.40.12 - Serviços Relacionados a computação em nuvem

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021), contados a partir de 01/07/2023, o qual poderá ser prorrogado conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Havendo prorrogação do prazo, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma:

5.2.1. Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta (30/05/2023) SEI 0017132511, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso o índice deixe de ser divulgado, será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a Contratada qualquer dever de subordinação ao Ipreville;

5.4. O Ipreville não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela Contratada, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2. Os casos omissos serão decididos pelo Ipreville, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como demais normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o Ipreville pagará à Contratada o **valor Total de R\$ 99.900,00** (Noventa e nove mil e novecentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 8.325,00 (Oito mil trezentos e vinte e cinco reais).

7.2. Os pagamentos serão realizados **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.13.*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2.* será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

7.2.3. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville;

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Ipreville deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Ipreville deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste Contrato nas mesmas condições, garantias, preços e prazos ofertados na proposta apresentada e em conformidade com os requisitos da cláusula segunda;

8.2. Respeitar o horário de expediente do Ipreville, bem como, seus procedimentos de controle e acesso às suas dependências;

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente identificados por crachá, quando em trabalho no Ipreville, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto;

8.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.5. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor de Tecnologia da Informação do Ipreville, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.7. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do Ipreville, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.8. Caso o Ipreville constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da Contratada, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela Contratada sem ônus para o Instituto;

8.9. Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços;

8.10. Comunicar ao Ipreville toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;

8.12. Apresentar Nota Fiscal à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço e o valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.13., sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado;

8.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.14. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao Ipreville qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.15. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.16. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.17. A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do Ipreville, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao Instituto, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Exercer ampla fiscalização, através do responsável pela fiscalização do Contrato, durante toda a execução dos serviços, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo código civil e/ou criminal;

9.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades do Ipreville, quando da realização dos serviços;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários à execução dos serviços;

- 9.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução do Contrato;
- 9.5. Através dos responsáveis pela fiscalização do Contrato, comunicar formalmente à Contratada, caso sejam verificadas, irregularidades nos serviços fornecidos;
- 9.6. Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;
- 9.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo Ipreville;
- 9.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato;
- 9.9. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 9.10. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até sua completa regularização;
- 9.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 9.12. Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a efetiva prestação dos serviços, recebimento e validação da nota fiscal/fatura, conforme previsto neste Contrato;
- 9.13. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;
- 9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

- 10.1. Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;
- 10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;
- 10.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

- 11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no item 11.2. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville;
- 11.2. O licitante ou a Contratada será responsabilizado(a) administrativamente quando cometer as **infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:
- 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;
- 11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem *11.2.1* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de :**
- I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;
- II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;
- III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens *11.2.2* a *11.2.6* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens *11.2.7* a *11.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 11.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da Contratada no processo do Pregão Eletrônico 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A extinção do contrato, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI
Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ
Gestor do Contrato

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Samuel Helbig,
CPF 570.384.650-15,

Testemunhas:

Hélio Eugênio Lunelli
CPF 890.563.459-15

Viviani Hoepers Cardoso Kormann
CPF 021.718.559-24



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Hoepers Cardoso Kormann, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2023, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 15/06/2023, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 16/06/2023, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Helbig, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 20/06/2023, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017306336** e o código CRC **EF382D86**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.152888-4

0017306336v18
0017306336v18